



CONTRATO Nº345/2023

Contratação de empresa especializada em contratação de empresa para serviço de remoção de bloquetes intertravados de concreto nos trechos da Avenida Dona Mariquinha, que entre si celebram esta Prefeitura Municipal e a empresa Benedito Pereira da Silva Filho.

Pelo presente contrato particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, em Maria da Fé, MG, CEP.37.517.000, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da Cédula de Identidade Nº MG-2.462.699 e CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **BENEDITO PEREIRA DA SILVA FILHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.362.144/001-38, sediada à Rua Turquesa, nº 80, bairro Loteamento Vale das Pedras, na cidade de Piranguçu/MG, neste ato legalmente representada pelo seu sócio/administrador Sr. **Benedito Pereira da Silva Filho**, brasileiro, portador do CPF nº 056.174.436-07, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de Prestação de Serviço de Obras de Calçamento, em decorrência da realização do Processo Licitatório nº 053/2023, Dispensa nº 022/2023, Homologado em 17 de maio de 2023, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para serviço de remoção de bloquetes intertravados de concreto nos trechos da Avenida Dona Mariquinha, para execução na obra nova de pavimentação, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra necessária à plena execução dos serviços todas as suas etapas, bem como, materiais e maquinários tudo de conformidade com pedido do Departamento de Engenharia desta Prefeitura Municipal e demais documentos anexos, que fazem parte integrante do Processo Licitatório em causa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

ADILSON DOS SANTOS - CPF 451.134.326-87
Assinado de forma digital por ADILSON DOS SANTOS - CPF 451.134.326-87
Dados: 2023.05.17 13:18:38 -03'00'



O preço da obra, objeto do presente contrato, é de R\$ 20.250,00 (vinte mil e duzentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL - Contratação de empresa para serviço de remoção de bloquetes intertravados de concreto nos trechos da Avenida Dona Mariquinha, para execução na Obra nova de pavimentação, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas. - UNIDADE	UN	1,0000	20.250,0000	20.250,00
Total ==>					20.250,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias, conforme ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São Direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar a obra a qualquer tempo.

II – São Direitos da CONTRATADA:

Cobrar por serviços realizados, e que constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Emitir o Alvará de Licença para Construção, após registro e aprovação dos respectivos projetos da Obra nos órgãos competentes assim como a Inscrição da Obra no INSS, e entregar na Prefeitura, junto ao Departamento de Engenharia o devido comprovante de matrícula da Obra no INSS;

II – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento, inclusive o INSS, recolhido à Prefeitura, ISS e IR, bem como comprovar as quitações trabalhistas e fiscais, em cada etapa da obra;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;



- e) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou da qualidade do material empregado;
- f) A CONTRATADA, é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não concluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinente, ou por acordo entre as partes com aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do estabelecido nos anexos, ficará sujeito à multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 17 de maio de 2023 e término em 30 de junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

3.2.90.39.00.2.11.01.26.782.0042.2.0080- Manutenção das Vias Urbanas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para as questões resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 17 de maio de 2023.

ADILSON DOS
SANTOS - CPF
451.134.326-87

Assinado de forma digital
por ADILSON DOS SANTOS -
CPF 451.134.326-87
Dados: 2023.05.17 13:19:18
-03'00'

Prefeitura Mun. de Maria da Fé/MG
Contratante

Benedito Pereira da Silva Filho
Empresa contratada

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

CPF/MF nº: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

RG: _____

CPF/MF nº: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG
Eng. CIVIL CLAYTON BARTES OLIVEIRA
Matr. nº: 5.2387
Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas